

## Leis



### LEI Nº 171 / 2022

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 4º e seguintes da Lei Complementar nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 2º.** A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 e sua execução será elaborada em observância aos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165 da Constituição Federal e a legislação mencionada no artigo anterior e compreenderá:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e as alterações;
- IV - as ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V - regras para a política de pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VIII - as disposições gerais e finais.

**Art. 3º.** A proposta da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 será encaminhada até 31 de agosto de 2022, em consonância com a Lei complementar Federal

**ENDEREÇO:** PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000  
**CNPJ:** 14.106.561/0001-84  
**TELEFONE:** 77 3449-2120  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**



combinado com o art.8º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, pelo Chefe do Executivo Municipal ao Poder Legislativo.

**Art. 4º.** Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 101/00, anexos contendo a demonstração dos riscos fiscais.

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Diretrizes Gerais e das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 5º.** Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, as metas e as Prioridades para o Exercício Financeiro de 2023 são as especificadas nos anexos desta Lei, sem prejuízo da execução e ou conclusão das obras e serviços estabelecidos no PPA do quadriênio 2022/2025 que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. Constituem diretrizes para a Administração Pública Municipal:

I - Dar procedência, na alocação de recursos no orçamento para o Exercício Financeiro de 2023, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, destinados ao Plano Plurianual;

II - Gerar superávit primário suficiente e alcançar o equilíbrio fiscal e operacional no Exercício Financeiro de 2023;

III - No projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade às áreas de assistência social, saúde, educação e esportes.

**Art. 6º.** O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

**ENDEREÇO:** PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000  
**CNPJ:** 14.106.561/0001-84  
**TELEFONE :** 77 3449-2120  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**



## CAPÍTULO II

### Da Estrutura e Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento do ano 2023

**Art. 7º.** A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, para o exercício do ano 2023, compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

§1º. Os orçamentos de que trata o *caput* deste artigo, serão compatibilizados com o plano plurianual e terão, dentre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, regiões, povoados e bairros, segundo critério populacional e peculiaridades locais, em consonância com as respectivas políticas administrativas estabelecidas pelo governo municipal.

§2º. A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal Complementar nº 101/2000, da seguinte maneira:

I - Pelo Poder Executivo à Lei Orçamentária Anual; e

II - Pelo Poder Legislativo o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento alusivo ao Projeto de Lei inerente a proposta orçamentária, bem como aos anexos que a compõem.

**Art. 8º.** O Orçamento do Município de Malhada de Pedras – BA, abrange o Poder Legislativo, o Poder Executivo e os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 9º.** A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa a preço de julho de 2022, evidenciando as políticas e programas de governo e os princípios da unidade, anualidade, universalidade e equilíbrio.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual não poderá conter dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa.

**ENDEREÇO:** PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000  
**CNPJ:** 14.106.561/0001-84  
**TELEFONE :** 77 3449-2120  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**



**Art. 10.** Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual serão atualizados para preços de dezembro de 2022, tomando-se como base o índice inflacionário do período verificado pelo IPCA ou NPC.

**Art. 11.** As alterações à Lei Orçamentária Anual poderão ser feitas através de créditos adicionais e operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, observando-se o disposto nos arts. 165 § 8º e 167 da CF, 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, art.118 da LOMMP e demais disposições aplicáveis a espécie.

§1º. Considera-se também como alteração à Lei Orçamentária Anual, as transposições, os remanejamentos e/ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, sempre precedida de autorização legislativa e na forma prevista no art. 167, VI da CF.

§2º. As atualizações previstas no art. 10 desta Lei não se constituirão em alteração à Lei Orçamentária Anual.

§3º. A vedação contida no art. 167, inciso VI da Constituição Federal não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizada.

**Art. 12.** A proposta orçamentária anual será acompanhada de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

**Art. 13.** Na programação de investimentos, os projetos em execução terão preferência sobre os novos projetos, desde que tenham pelo menos sido realizado 20% (vinte por cento) do seu cronograma de execução.

**Art. 14.** As despesas com o pagamento de pessoal, encargos sociais, dívida pública e salários terão preferência sobre as ações de expansão de serviços públicos.

ENDEREÇO: PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000  
CNPJ: 14.106.561/0001-84  
TELEFONE : 77 3449-2120  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA



**Art. 15.** A realização de operações de crédito por antecipação de receita, poderá ser prevista na proposta orçamentária.

**Art. 16.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§4º. As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos.

**ENDEREÇO:** PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000  
**CNPJ:** 14.106.561/0001-84  
**TELEFONE:** 77 3449-2120  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**



**Art. 17.** A Lei Orçamentária anual conterá as seguintes vedações:

I - a inclusão de dotações à título de auxílio para entidades do setor privado, ressalvadas as sem fins lucrativos e reconhecidas por Lei Municipal como de utilidade pública.

II - a fixação de despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 18.** Para efeito de elaboração da proposta orçamentária do Município, referente aos gastos da Administração Pública, Direta e Indireta, além de outros previstos nesta Lei, ficam estipulados os seguintes critérios e limites:

I – No caso das despesas com pessoal e encargos sociais de cada poder, ao término do exercício financeiro de 2023 estiverem acima de seu respectivo limite, estabelecidos no art.20 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) até 2024, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts.22 e 23, em conformidade com o estabelecido no art.15 da LC-178/2020.

II - as despesas de capital observarão o disposto nos artigos 11, 12 e 40 parágrafo único desta Lei, respeitadas as disponibilidades de recursos para este tipo de despesa.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo e seus incisos I e II, à elaboração do orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 19.** Os serviços municipais, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais poderão surgir valorização nos imóveis beneficiados, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes foram consignados.

**Art. 20.** Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados ou ampliados e atribuídos aos órgãos municipais, excluindo-se aqui a amortização de empréstimos, serão observadas as prioridades e metas

ENDEREÇO: PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000  
CNPJ: 14.106.561/0001-84  
TELEFONE : 77 3449-2120  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA



determinadas nesta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 21.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, internos e externos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos, observando-se o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Art. 22.** A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

**Art. 23.** A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2023, a aprovação e a execução da respectiva Lei devem ser compatíveis com a obtenção de superávit primário em percentual da RCL, conforme discriminado no anexo de metas fiscais.

### CAPÍTULO III

#### Dos Gastos Municipais e dos Critérios para Fixação das Despesas.

**Art. 24.** Os gastos municipais serão estimados pelos serviços mantidos pelo Município e pelos investimentos programados no Plano Plurianual, considerando-se:

- I - o volume de trabalho estimado para o exercício de 2023;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a variação dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - as despesas:
  - a) com pagamento e qualificação profissional de pessoal, permanente, temporário e inativo da Administração Direta e Indireta;
  - b) com aquisição de imóveis, máquinas, equipamentos, material e congêneres;
  - c) com obras, reformas, construções e edificações;
  - d) com as ações institucionais desenvolvidas pelo Município;
  - e) programas de infraestrutura.

**ENDEREÇO:** PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000  
**CNPJ:** 14.106.561/0001-84  
**TELEFONE :** 77 3449-2120  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**



Parágrafo Único. O Orçamento do Município, de suas Fundações e Autarquias Públicas, consignarão:

- I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida pública municipal;
- II - recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

**Art. 25.** Na fixação das despesas dar-se-á prioridade aos gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - os projetos e obras em andamento que tenham ultrapassado 20% (vinte por cento) do cronograma de sua execução.

§1º. As atividades de manutenção básicas terão preferência sobre as atividades que visem a sua ampliação.

§2º. Os projetos em execução prevalecerão sobre os novos projetos, desde que dentro dos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 26.** As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos, as aquisições de bens e serviços e a execução de obras no Município.

§1º. O Poder Executivo publicará no mês de janeiro do ano 2023, o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do orçamento, corrigido com base na variação ocorrida no período entre agosto a dezembro de 2022.

§2º. O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

§3º. Não constituirão limitação para adequação de Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD:

- I - Divergências entre as fontes dos elementos;

**ENDEREÇO:** PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000  
**CNPJ:** 14.106.561/0001-84  
**TELEFONE :** 77 3449-2120  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**



II - A não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

§4º. As fontes de recursos de que trata o §1º deste artigo, a serem utilizadas no orçamento do exercício de 2023 serão aquela estabelecidas pelo órgão competentes (Tribunal de Contas dos Municípios – TCM e Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Receitas do Município**

**Art. 27.** Constituem receitas do Município, as oriundas:

- I - dos tributos municipais;
- II - das transferências constitucionais;
- III - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, em todas as esferas de governo ou com outros Municípios e com entidades ou instituições privadas, nacionais e estrangeiras;
- IV - de empréstimos e financiamentos, autorizados por leis específicas, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação da receita;
- VI - de atividades econômicas ou de execução de serviços que por conveniência a Administração Pública poderá adotá-las.

**Art. 28.** Nas estimativas das receitas considerar-se-ão:

- I - os fatos conjunturais que possam vir a influenciar na alteração de cada fonte de recursos;
- II - o volume de trabalho estimado para o serviço quando este for remunerado;
- III - os fatos que possam vir a influenciar na arrecadação dos tributos.

**Art. 29.** O Executivo Municipal desenvolverá programas para a arrecadação de todos os tributos de sua competência, atendendo ao disposto no art. 11 da Lei Complementar 101/00.

**ENDEREÇO:** PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000  
**CNPJ:** 14.106.561/0001-84  
**TELEFONE:** 77 3449-2120  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**



## **CAPÍTULO V**

### **Do Orçamento Fiscal**

**Art. 30.** O orçamento fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas, referente ao Poder Executivo e ao Legislativo, aos Fundos Municipais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive, as Fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

**Art. 31.** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida.

**Art. 32.** O orçamento fiscal somente poderá ser modificado ou alterado conforme o previsto no art. 9º desta Lei.

**Art. 33.** O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho, a sua proposta orçamentária, considerando o instituído no art. 29-A da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Orçamento da Seguridade Social**

**ENDEREÇO:** PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000  
**CNPJ:** 14.106.561/0001-84  
**TELEFONE :** 77 3449-2120  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**



**Art. 34.** O orçamento da seguridade social abrangerá todos os órgãos e entidades, que desenvolvam ações de saúde, previdência e assistência social do Município.

**Art. 35.** As despesas do orçamento da seguridade social serão as constantes do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD dos órgãos e entidades de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 36.** O orçamento da seguridade social compreenderá:

- I - as receitas provindas das transferências do Orçamento Fiscal;
- II - as receitas provenientes de transferências da União e do Estado;
- III - as receitas oriundas de Convênios e Operações de Crédito;
- IV - as receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram esse Orçamento;
- V - as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social;
- VI - obras, serviços e ações da Administração Municipal e aquelas de outras esferas de governo integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VII - as despesas destinadas à seguridade e a assistência social dos servidores públicos municipais.

**Art. 37.** O orçamento da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida.

**ENDEREÇO:** PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000  
**CNPJ:** 14.106.561/0001-84  
**TELEFONE :** 77 3449-2120  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**



## CAPÍTULO VII

### Do Conteúdo da Proposta Orçamentária

**Art. 38.** A proposta orçamentária anual, sem caráter de obrigatoriedade, será composta de:

- I - mensagem ao Poder Legislativo;
- II - anteprojeto da Lei Orçamentária Anual;
- III - os quadros de detalhamento das despesas;
- IV - quadros orçamentários consolidados;
- V - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

VII - os anexos da Lei nº 4.320/64 aplicáveis ao orçamento municipal.

§1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso IV deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22 inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, e grupo de despesa;

**ENDEREÇO:** PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000  
**CNPJ:** 14.106.561/0001-84  
**TELEFONE:** 77 3449-2120  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**



VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

VIII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento; e

IX - fontes de recursos por grupos de despesas.

§2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá a análise da conjuntura do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, com indicação do cenário macroeconômico para 2022 e suas implicações sobre a proposta orçamentária.

§3º. O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - a memória de cálculo das estimativas de acordo com o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º. A evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2022 e a estimativa para 2023, separando-se, para estes dois últimos anos.

§ 5º. As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com o código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução.

## CAPÍTULO VIII

### Da Política Administrativa, Metas e Prioridades da Administração Municipal

**ENDEREÇO:** PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000

**CNPJ:** 14.106.561/0001-84

**TELEFONE:** 77 3449-2120

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**



**Art. 39.** O poder público municipal, com base em suas políticas administrativas, realizará, durante o Exercício Financeiro do ano 2023, programas, ações e investimentos, evidenciando os seguintes princípios:

- I - moralidade administrativa;
- II - transparência das ações governamentais;
- III - publicidade;
- IV - impessoalidade;
- V - legalidade;
- VI - legitimidade;
- VII - economicidade.

§1º. A execução de programas e projetos de investimentos, só será iniciada se prevista no Plano Plurianual para o período de governo 2022/2025 na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as vedações constitucionais contidas no art. 167 e seus incisos da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/00 e na Lei Orgânica deste Município.

§2º. A participação popular na gestão de governo com vistas ao atendimento dos preceitos deste artigo, dar-se-á através de audiências públicas.

**Art. 40.** O poder público municipal dirigirá suas metas e prioridades administrativas, no sentido de orientar e desenvolver suas políticas públicas, visando a diminuição das desigualdades sociais e a integração dos segmentos excluídos da produção no processo econômico e político, com o objetivo de promover a retomada do desenvolvimento econômico social, através da implementação de estratégias, ações sociais, programas específicos e investimentos públicos que possibilitem o incremento da economia local, de uma forma célere, eficiente e socialmente justa.

**Art. 41.** Em consonância com o art. 165, §2º da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas e as prioridades para o Exercício Financeiro de 2023, deverão ainda ser contemplados no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025, as quais

**ENDEREÇO:** PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000  
**CNPJ:** 14.106.561/0001-84  
**TELEFONE :** 77 3449-2120  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**



terão precedência na locação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 42.** O total da despesa com pessoal não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.

§1º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, são despesas de pessoal, por simetria, e no que for aplicável, àquelas definidas no art. 18, §1º da Lei Complementar nº 101/00.

§2º. O aumento da despesa com pessoal, inclusive àquele decorrente de reajuste provindos das revisões gerais da remuneração e da correção de perdas salariais, só ocorrerá mediante dotação específica.

§3º. Serão abertos, mediante autorização legislativa, créditos adicionais quando verificada a inexistência de dotação e saldo para atender o aumento das despesas previstas neste artigo, devendo na referida autorização constar na lei que altera a política de pessoal do Município.

§4º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, respeitados os limites da dotação fixada para cada órgão ou entidade se observará:

I - estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e carreira e no número de cargos e empregos, na conformidade da estrita necessidade de cada órgão ou entidade;

II - adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa, bem como a adequação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Malhada de Pedras – BA e o processo de capacitação dos servidores municipais, mediante aferição de mérito funcional, objetivando as futuras promoções e acesso nas respectivas carreiras.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira**

**ENDEREÇO:** PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000

**CNPJ:** 14.106.561/0001-84

**TELEFONE :** 77 3449-2120

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**



**Art. 43.** Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterà, em reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/00, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município ou custeadas com receitas de doações e convênios que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

**Art. 44.** Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, o Poder Executivo apurará

**ENDEREÇO:** PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000  
**CNPJ:** 14.106.561/0001-84  
**TELEFONE :** 77 3449-2120  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**



o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre

§1º. O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no *caput* deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2023, excluídas as relativas às:

I - Despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II - Demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00;

III - atividades do Poder Legislativo constantes da Proposta Orçamentária de 2023.

§2º. As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso da estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2023, e proporcionalmente à frustração da receita estimada na Proposta Orçamentária de 2023, no caso da estimativa atualizada da receita ser inferior.

§3º. O Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o *caput* deste artigo, editará ato, no último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§4º. Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§5º. O restabelecimento de empenho e movimentação financeira será efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado a Câmara Municipal, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

**ENDEREÇO:** PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000  
**CNPJ:** 14.106.561/0001-84  
**TELEFONE :** 77 3449-2120  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**



§6º. O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00 e no § 5º deste artigo, conterá as informações relacionadas nesta Lei.

§7º. O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§8º. O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão de Finanças de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 45.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00, as despesas:

- I - relativas às obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Sobre a Legislação Tributária do Município

**Art. 46.** Para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2023 e seguintes, deverá ser realizado vistoria para ajuste do valor venal dos imóveis no Município, corrigindo-se eventuais distorções dos valores venais através de levantamento das construções existentes, nomeando-se comissão especial para esta finalidade.

Parágrafo Único. As taxas agregadas ao do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU deverão ser objeto de revisão de suas bases de cálculo, levando-se em conta os custos operacionais dos serviços públicos, podendo as taxas serem cobradas separadamente do imposto, mensalmente, mediante alteração da legislação pertinente.

**ENDEREÇO:** PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000  
**CNPJ:** 14.106.561/0001-84  
**TELEFONE :** 77 3449-2120  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**



**Art. 47.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2023 terá desconto de até 20% (vinte por cento) para os contribuintes que optarem para o pagamento de cota única.

**Art. 48.** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU sofrerá a aplicação das isenções previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 49.** Os tributos municipais sofrerão ainda a aplicação dos incentivos fiscais previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 50.** A renúncia dos valores apurados nos artigos anteriores, desta Lei, não será considerada na previsão da receita de 2023, nas respectivas rubricas orçamentárias.

**Art. 51.** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

## CAPÍTULO XII Das Disposições Finais

**Art. 52.** Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 2022 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a programação constante do referido projeto de Lei, conforme a discriminação a seguir:

I – outras despesas correntes poderão ser executada em cada mês, até o limite do total de cada dotação, excetuando-se as provenientes de recursos vinculados e que demonstrem disponibilidade financeira para executá-las;

II - investimentos em execução no exercício de 2023 serão viabilizados de acordo com o cronograma físico financeiro de investimento;

III - investimentos com recursos de convênios e operações de créditos serão executados de acordo com o programa de trabalho, aprovado pela entidade financiadora;

**ENDEREÇO:** PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000  
**CNPJ:** 14.106.561/0001-84  
**TELEFONE :** 77 3449-2120  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**



IV - pessoal e encargos sociais serão executados de acordo com as despesas efetivamente realizadas;

V - os serviços da dívida serão executados de acordo com o cronograma de débitos dos órgãos financiadores.

§1º. Os limites de execução das despesas fixadas neste artigo e seus incisos, prevalecerão até que a Lei Orçamentária Anual seja aprovada, na forma e níveis estabelecidos nesta Lei.

§2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais, com base em reajustamento de dotações.

**Art. 53.** O Poder Executivo está autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento a Lei Orçamentária Anual, sejam eles de natureza Educacional, Saúde, Infraestrutura ou quaisquer outros, além dos decorrentes de créditos especiais.

**Art. 54.** As transferências dos recursos das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, serão repassados à Câmara Municipal pelo Chefe do Executivo até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o art. 29-A inciso I bem como, o disposto no seu § 2º inciso II da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** As transferências feitas para o Poder Legislativo, na forma do *caput* deste artigo, terão suas origens no valor da arrecadação do município, como estabelece a lei, especialmente as decorrentes dos tributos diretamente arrecadados e das transferências constitucionais da União e do Estado.

**Art. 55.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, conterá dispositivo contendo autorização para abertura de créditos suplementares de no mínimo sessenta por cento e no máximo cem por cento, assegurando a manutenção contínua dos serviços prestados pela Administração Municipal.

**ENDEREÇO:** PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000  
**CNPJ:** 14.106.561/0001-84  
**TELEFONE :** 77 3449-2120  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**



**Art. 56.** A Lei Orçamentária Anual destinará, dentro das possibilidades financeiras do Município, dotações para os Conselhos Municipais, a fim de que os mesmos possam desenvolver as suas atividades.

**Art. 57.** A critério do Executivo, as Metas Fiscais e Prioridades constantes desta Lei poderão ser reavaliadas e realinhadas com o PPA 2022/2025, através de Projeto de Lei específico devendo a administração adotar medidas para as correções de eventuais discrepâncias técnicas ocorridas, especialmente na definição das Metas Físicas, Produtos das Ações Finalísticas e Indicadores de Desempenho, variáveis estas ausentes ou definidas de forma errônea entre esta Lei e o Plano Plurianual.

**Art. 58.** A Lei Orçamentária poderá consignar recursos a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

- I - Sejam nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e esportes.
- II - Não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.
- III - Apresentem cronograma físico e financeiro da programação de gastos do pleito.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no Exercício Financeiro de 2022, por autoridade local, e comprovante de mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**ENDEREÇO:** PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000  
**CNPJ:** 14.106.561/0001-84  
**TELEFONE:** 77 3449-2120  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**



**Art. 59.** As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 60.** O Poder Executivo elaborará um quadro de programação financeira para execução dos projetos e atividades programadas, de acordo com as prioridades e os recursos financeiros para cada trimestre fiscal.

Parágrafo Único. A elaboração do quadro de que trata o caput deste artigo ocorrerá após a sanção da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 61.** Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Metas Fiscais:

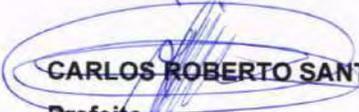
- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- f) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- g) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;
- h) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i) Riscos Fiscais – Riscos Fiscais e Providências.
- j) Metas da Administração Municipal – Prioridades e Metas.

**Art. 62.** Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**ENDEREÇO:** PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000  
**CNPJ:** 14.106.561/0001-84  
**TELEFONE:** 77 3449-2120  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**



Malhada de Pedras, 29 de junho de 2022.

  
**CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA**  
Prefeito

**ENDEREÇO:** PRAÇA DA BANDEIRA, 07 - CENTRO - CEP:46110-000  
**CNPJ:** 14.106.561/0001-84  
**TELEFONE :** 77 3449-2120  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA**

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MALHADA DE PEDRAS**

**LDO**  
Lei de diretrizes Orçamentárias  
ANO **2023**

ELABORAÇÃO



ADMINISTRAÇÃO

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS  
ESTADO DA BAHIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

(Art. 165, § da C.E.) - ANEXO I

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>PROGRAMA:</b> Promoção de controle e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município.	
<b>OBJETIVOS:</b> Modernização de processos e sistemas de fiscalização e Controle das contas pública municipal	
COMPROMISSOS	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Aperfeiçoar os processos e sistemas de informação, fiscalização e controle das contas;</li><li>• Assegurar o cumprimento das atividades de conferência, fiscalização, apreciação e controle das despesas públicas municipais;</li><li>• Melhorar os processos e sistemas de informação do controle interno;</li><li>• Implementar projeto de avaliação dos processos administrativos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;</li><li>- Manutenção da controladoria geral do município.</li></ul>

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
Anexo de Metas Fiscais  
Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	30,426,756.96	28,473,476.47	0.010	31,978,521.56	30,807,824.24	0.010	33,577,447.64	32,536,286.48	0.010
Receitas Primárias (I)	30,122,489.39	28,188,741.71	0.010	31,658,736.35	30,499,746.00	0.010	33,241,673.17	32,210,923.61	0.010
Despesa Total	30,426,756.96	28,473,476.47	0.010	31,978,521.56	30,807,824.24	0.010	33,577,447.64	32,536,286.48	0.010
Despesas Primárias (II)	29,513,954.25	27,619,272.18	0.009	31,019,165.92	29,883,589.52	0.010	32,570,124.21	31,560,197.88	0.010
Resultado Primário (III) = (I-II)	608,535.14	569,469.53	0.000	639,570.43	616,156.49	0.000	671,548.95	650,725.73	0.000
Resultado Nominal	102,998.00	96,385.93	0.000	108,250.90	104,287.96	0.000	113,663.44	110,139.00	0.000
Dívida Pública Consolidada	7,027,275.53	6,576,151.53	0.002	7,509,346.63	7,027,275.53	0.002	8,024,487.81	7,509,346.63	0.002
Dívida Consolidada Líquida	1,438,146.24	1,345,822.80	0.000	1,506,194.25	1,451,054.19	0.000	1,583,501.68	1,525,531.48	0.000

Fonte: SEI / IBGE / BACEM

INFLAÇÃO PROJETADA		PIB /BAHIA RS
ANO	%	
2020	4.52	303,285,000,000
2021	10.06	347,900,000,000
2022	6.86	316,200,000,000
2023	3.80	324,100,000,000
2024	3.20	333,800,000,000

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

(Valor Corrente)/(1+(Inflação Projetada/100))



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
Anexo de Metas Fiscais  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

RS 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2021		Metas Realizadas em		Variação	
	(a)	% PIB	2021 (b)	% PIB	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	23,490,260.00	0.008	27,645,608.73	0.009	4,155,349	17.69
Receitas Primárias (I)	23,372,260.00	0.008	27,551,156.45	0.009	4,178,896	17.88
Despesa Total	23,490,260.00	0.008	24,950,225.26	0.008	1,459,965	6.22
Despesas Primárias (II)	22,989,260.00	0.008	24,665,210.76	0.008	1,675,951	7.29
Resultado Primário (III) = (I-II)	383,000.00	0.000	2,885,945.69	0.001	2,502,946	653.51
Resultado Nominal	94,458.00	0.000	98,000.00	0.000	3,542	3.75
Dívida Pública Consolidada	11,606,223.40	0.004	6,153,987.96	0.002	-5,452,235	-46.98
Dívida Consolidada Líquida	8,207,303.62	0.003	1,164,375.58	0.000	-7,042,928	-85.81

Fonte: : Balanço exercício de 2020 (Anexo XII - Balanço Orçamentário, Anexo XIV - Balanço Patrimonial e Anexo XVI - Dívida Fundada Interna)  
Fonte: : Publicação do 6º Bimestre do RREO-2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
Anexo de Metas Fiscais  
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

RS 1.00

AMF - Demonstrativo III - Artigo 4º § 2º, II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	26.263,328	27.645,609	5.26	28.473,476	2.99	30.426,757	6.86	31.978,522	5.10	33.577,448	5.00
Receitas Primárias (I)	26.173,599	27.551,156	5.26	28.188,742	2.31	30.122,489	6.86	31.658,736	5.10	33.241,673	5.00
Despesa Total	23.702,714	24.950,225	5.26	28.473,476	14.12	30.426,757	6.86	31.978,522	5.10	33.577,448	5.00
Despesas Primárias (II)	23.431,950	24.665,211	5.26	27.619,272	11.98	29.513,954	6.86	31.019,166	5.10	32.570,124	5.00
Resultado Primário (III)=(I-II)	2.741,648	2.885,946	5.26	569,470	(80.27)	608,535	6.86	639,570	5.10	671,549	5.00
Resultado Nominal	93,100	98,000	5.26	96,386	(1.65)	102,998	6.86	108,251	5.10	113,663	5.00
Dívida Pública Consolidada	11,606,223	6,153,988	(46.98)	6,576,152	6.8600	7,027,276	6.86	7,509,347	6.86	8,024,488	6.86
Dívida Consolidada Líquida	8,207,304	1,164,376	(85.81)	1,379,521	18.48	1,438,146	4.25	1,506,194	4.73	1,583,502	5.13

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	24.577,324	25.870,867	5.26	26.645,589	2.99	28.473,476	6.86	30.807,824	8.20	32.536,286	5.61
Receitas Primárias (I)	24.493,355	25.782,478	5.26	26.379,133	2.31	28.188,742	6.86	30.499,746	8.20	32.210,924	5.61
Despesa Total	22.181,091	23.348,517	5.26	26.645,589	14.12	28.473,476	6.86	30.807,824	8.20	32.536,286	5.61
Despesas Primárias (II)	21,927,709	23,081,799	5.26	25,846,221	11.98	27,619,272	6.86	29,883,590	8.20	31,560,198	5.61
Resultado Primário (III)=(I-II)	2,565,645	2,700,679	5.26	532,912	(80.27)	569,470	6.86	616,156	8.20	650,726	5.61
Resultado Nominal	87,123	91,709	5.26	90,198	(1.65)	96,386	6.86	104,288	8.20	110,139	5.61
Dívida Pública Consolidada	10,861,149	5,758,926	(46.98)	6,153,988	6.86	6,576,152	6.86	7,027,276	6.86	7,509,347	6.86
Dívida Consolidada Líquida	7,680,426	1,089,627	(85.81)	1,290,961	18.48	1,345,823	4.25	1,451,054	7.82	1,525,531	5.13

Fonte: SEI / IBGE / BACEM / BALANÇO 2020 /

INFLAÇÃO PREVISTA		PIB /BAHIA R\$
ANQ	%	
2021	4.52	303.285.000,000
2022	10.00	347.900.000,000
2023	6.80	316.200.000,000
2024	3.80	324.100.000,000
2025	3.20	333.800.000,000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
Anexo de Metas Fiscais  
Evolução do Patrimônio Líquido

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo IV - LRF Artigo 4º § 2º, III						
Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	17,405,726.06		9,645,689.08		3,151,109.83	
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>Total</b>	<b>17,405,726.06</b>		<b>9,645,689.08</b>		<b>3,151,109.83</b>	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-		-		-	
Reservas	-		-		-	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-		-		-	
<b>Total</b>	<b>-</b>		<b>-</b>		<b>-</b>	

Fonte: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2019, 2020 e 2021 disponível no site e-TCM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
Anexo de Metas Fiscais  
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

RS 1.00

AMF - Demonstrativo V - LRF - Artigo 4º § 2º, III

Receitas Realizadas	2021 ( a )	2020 ( b )	2019 ( c )
<b>Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)</b>			
<i>Alienação de Bens Móveis</i>	0.00	0.00	0.00
<i>Alienação de Bens Imóveis</i>	0.00	0.00	0.00
<b>Despesas Executadas</b>			
<b>Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)</b>			
<b>Despesas de Capital</b>			
<i>Investimentos</i>	0.00	0.00	0.00
<i>Inversões Financeiras</i>			
<i>Amortização da Dívida</i>			
<b>Despesas Correntes dos Regimes de Previdência</b>			
<i>Regime Geral de Previdência Social</i>			
<i>Regime Próprio de Previdência dos Servidores</i>			
<b>Saldo Financeiro</b>			
Valor (III)	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>

Fonte:

Nota:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

Anexo de Metas Fiscais  
Receitas e Despesas Previdenciárias do  
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

RS 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"

Receitas	2019	2020	2021
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (II)			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

Anexo de Metas Fiscais  
Receitas e Despesas Previdenciárias do  
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

RS 1.00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"

Receitas	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>			
<b>Despesas</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

Anexo de Metas Fiscais  
Receitas e Despesas Previdenciárias do  
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

RS 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"

Receitas	2019	2020	2021
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ( Intra-Orçamentárias) (V)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)</b>			
<b>RESULTADO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

Anexo de Metas Fiscais  
Receitas e Despesas Previdenciárias do  
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

RS 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"			
Receitas	2019	2020	2021
<b>APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

Fonte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

Anexo de Metas Fiscais  
Receitas e Despesas Previdenciárias do  
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

RS 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º, § 2º, IV, alínea "a"

Receitas	2019	2020	2021
----------	------	------	------





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
Anexo de Metas Fiscais  
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

R\$ 1.00

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributo/Contribuição	2023	2024	2025	
NADA A DECLARAR	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D

Fonte:

Nota: Não há expectativa de Renúncia de Receita





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
Anexo de Metas Fiscais  
Margem de Expansão das Despesas  
Obrigatórias de Caráter Continuado

R\$ 1.00

AMP - Artigo 4º, §2º, V, da LRF

Eventos	Valor Previsto 2023
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>0.00</b>
(-) Transferências Constitucionais	0.00
(-) Transferências ao Fundeb	0.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	<b>0.00</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>0.00</b>
<b>Margem Bruta (III)=(I+II)</b>	<b>0.00</b>
<b>Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)</b>	<b>0.00</b>
Novas DOCC	0.00
Novas DOCC geradas por PPP	0.00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) =(III-IV)</b>	<b>0.00</b>

Fonte: Secretaria de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS  
ESTADO DA BAHIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**GABINETE DO PREFEITO**

<b>PROGRAMA:</b> Atendimento à população.	
<b>OBJETIVOS:</b> Atender as necessidades dos munícipes primando pela resolutividade sem distinção de cor, credo, raça, orientação sexual e condição socioeconômica.	
COMPROMISSOS	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>Atenção às carências do povo, buscando direcionamentos corretos para que todos sejam atendidos nos setores correspondentes.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;</li><li>Manutenção e desenvolvimento das ações do gabinete do prefeito;</li><li>Proporcionar atendimento de qualidade à população;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Através da Coordenação Administrativa, prestar assistência à comunidade, permitindo que o poder público esteja mais próximo da população e direcionando cada secretaria nas ações a serem desempenhadas em cada local.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Acompanhar às carências dos moradores da zona rural;</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS  
ESTADO DA BAHIA**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Realização de encontros internos de integração dos servidores, parceiros, entidades e gestores públicos;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Engajamento dos servidores dentro da gestão;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Ouvir e buscar estratégias para atender as demandas destas organizações, dentro das condições da gestão, encaminhando, sempre que possível, para o setor correspondente.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoiar as entidades: associações, entidades, organizações e sindicatos;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Utilizar de softwares já existentes, bem como adquirindo novos (se necessário), para que haja comunicação entre os setores que oferecem atendimento direto às carências da população permitido que o atendimento seja mantido de forma consciente e primando também pela estabilidade financeira do município.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Integração do gabinete às demais secretarias para alinhar quanto a prestação de serviços à população.</li></ul>

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

(Art. 165, § da C.E.) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PROGRAMA:** Planejamento e Gestão Estratégica

**OBJETIVOS:** Planejar a ação governamental, visando a eficiência, eficácia e a integração das Políticas Públicas

COMPROMISSOS	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar planejamento de gestão estratégica visando à efetividade de as políticas públicas;</li><li>• Implantação do planejamento estratégico municipal;</li><li>• Implementar as formas de divulgação de relatórios anuais;</li><li>• Acompanhar, monitoramento e avaliar os programas governamentais;</li><li>• Desenvolver instrumentos e estratégia para oitiva popular;</li><li>• Capacitar os técnicos em planejamento.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;</li><li>• Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;</li><li>• Parcerias através de consórcios públicos municipais;</li><li>• Desenvolvimento das atividades do convênio SSP/BA;</li><li>• Ampliação e/ou Reforma da Sede da Prefeitura Municipal;</li><li>• Ampliação e/ou Reforma da Sede da Secretaria Municipal de Administração;</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS  
ESTADO DA BAHIA**

- Aprimorar o modelo e as práticas de gestão, disseminando tecnologias, implementando ações de melhoria e de desenvolvimento da cultura organizacional orientada para resultados, visando elevar a qualidade na prestação de serviços;
- Melhorar a qualidade do serviço público através da valorização e treinamento dos servidores;
- Desenvolver práticas de modernização administrativa;
- Desenvolvimento de projetos de melhoria continuada;
- Capacitar os servidores públicos nas diversas áreas;
- Promover e fortalecer o acesso às entidades representativas para oferta de oficina, cursos e treinamento profissionalizante.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**

**PROGRAMA:** Fortalecimento da Ação Legislativa

**OBJETIVOS:** Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e de seus representantes do Poder Público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais do Órgão e de seus membros.

COMPROMISSO	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Estabelecer novo padrão de relação entre o Poder Público e a Sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos Órgãos e representantes do Poder Público com transparência e interatividade, enfatizando a normalização e o controle Social.</li><li>• Promover ações de apoio institucional, monitorar as atividades de apoio logístico, tecnológico, suprimentos e patrimônio com a modernização de Gestão Administrativa no Âmbito do Poder Legislativo.</li><li>• Ampliar o espaço físico, com móveis e equipamentos adequados para um bom funcionamento do Poder Legislativo.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal;</li><li>• Manutenção dos Serviços Administrativos;</li><li>• Remuneração de Pessoal ativo e encargos.</li></ul>

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS  
ESTADO DA BAHIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROGRAMA:** Garantia de acesso à justiça.

**OBJETIVOS:** Representar e defender com notoriedade, judicial e extrajudicialmente, os interesses do Município de Malhada de Pedras;  
Assessorar juridicamente os órgãos da Administração Pública Municipal com presteza e eficiência.

COMPROMISSOS	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>Fortalecer a atuação da Procuradoria Geral do Município na busca por maior grau de eficiência da gestão pública;</li><li>Auxiliar na recuperação de débitos inscritos na dívida ativa municipal majorando a arrecadação do município;</li><li>Revisar e propor atualizações da legislação municipal;</li><li>Aumentar a presteza no atendimento às solicitações dos órgãos internos da administração pública municipal;</li><li>Ampliar a estrutura funcional e a organicidade da Procuradoria Geral do Município;</li><li>Proporcionar formação continuada aos servidores dos setores da Administração Pública;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Gerais;</li><li>Manutenção da Procuradoria Geral do Município.</li><li>Fortalecer o controle e acompanhamento dos procedimentos judiciais e extrajudiciais</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Responder as notificações/intimações judiciais e/ou extrajudiciais no prazo estipulado;</li><li>• Garantir assistência jurídica aos cidadãos hipossuficientes em parceria com a Secretaria de Assistência Social.</li><li>• Fortalecer o controle e acompanhamento dos procedimentos judiciais e extrajudiciais</li></ul> |  |
|---|--|

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

<b>PROGRAMA:</b> Promoção e fortalecimento da fiscalização orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional do município.	
<b>OBJETIVOS:</b> Executar o orçamento municipal com responsabilidade, compromisso e cuidado operacional, provendo e fortalecendo ações de acompanhamento contábil com suporte operacional moderno em consonância com as determinações do TCM e legislação Federal.	
<b>COMPROMISSOS</b>	<b>AÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir com os Pagamentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados e contratados, fornecedores dentro do prazo estipulado;</li><li>• Parceria direta com as secretarias municipais para assegurar o cumprimento das atividades de fiscalização, apreciação, execução e julgamento das contas públicas municipais de acordo com a LDO, PPA e LOA;</li><li>• Assegurar o cumprimento dos pagamentos dentro da programação orçamentaria;</li><li>• Melhorar os processos e sistemas de informação e parcerias com as secretarias municipais;</li><li>• Contratação de sistemas de softwares, pessoa física e jurídica</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;</li><li>• Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças;</li><li>• Adequação, reforma e manutenção do espaço físico;</li><li>• Amortização da Dívida Contratada Interna;</li><li>• Pagamento de precatórios;</li><li>• Outros encargos especiais.</li></ul>

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

especializados na área contábil;

- Ampliar o espaço físico, com móveis e equipamentos adequados para um bom funcionamento da Secretaria;
- Organizar o setor tributário priorizando aumento na receita do município.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA:** Todos pela Educação

**OBJETIVOS:** Assegurar a todos o direito de aprender, por meio de programas e ações pedagógicas comprometidos com a inclusão e com a qualidade do ensino ofertado, favorecendo a formação integral de cidadãos críticos e comprometidos com a transformação da sociedade.

COMPROMISSO	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>Garantir infraestrutura adequada em todas as escolas municipais, tendo em vista a promoção de educação de qualidade;</li><li>Construir escola para a oferta da Educação Infantil e Séries iniciais do Ensino Fundamental na Fazenda Mucambo, uma vez que foi feito um estudo de demanda e identificamos um grande público destas etapas de ensino naquela região, para o qual a legislação assegura o direito de escola mais próxima da residência;</li><li>Implantar sistema de câmeras de segurança em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino;</li><li>Adquirir para todas as escolas da Rede Municipal, jogos pedagógicos, brinquedos lúdicos e livros de literatura;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais;</li><li>Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;</li><li>Administração de Pessoal e Encargos da Educação Básica - FUNDEB;</li><li>Manutenção das Ações da Educação Básica;</li><li>Desenvolvimento das atividades da Educação Básica - FUNDEB;</li><li>Manutenção do desenvolvimento das ações da Educação Infantil;</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Ampliar a oferta da Educação Integral no município, de forma a atender uma maior quantidade de estudantes da Rede Municipal de Ensino, cumprindo assim, a Meta 06 do PME - Plano Municipal de Educação, Lei nº 102/2015;</li><li>• Ofertar aos alunos que estudam que são beneficiados com aulas de Natação, Balé e Karatê, roupas apropriadas para desenvolverem essas atividades;</li><li>• Realizar Projeto Junino nas escolas da Rede Municipal, de forma a fortalecer a cultura local;</li><li>• Estimular a matrícula de estudantes na Educação de Jovens e Adultos, diminuindo o analfabetismo no município, como estabelecem as metas 09 e 10 do PME - Plano Municipal de Educação, Lei nº 102/2015 ;</li><li>• Ofertar formação continuada de qualidade a todos os professores e demais profissionais da educação em todas as etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Malhada de Pedras-Ba, em especial: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Integral, Educação do Campo e Educação Infantil;</li><li>• Fornecer uniformes escolares para os estudantes que estão incluídos no CAD único;</li><li>• Fornecer materiais escolares para os estudantes da EJA;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção do Programa Educação de Jovens e Adultos (EJA);</li><li>• Manutenção dos conselhos municipais vinculados a secretaria de educação;</li><li>• Manutenção do sistema de Transporte Escolar;</li><li>• Construção de Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado;</li><li>• Construção, ampliação e/ou reforma de creche escolar infantil</li><li>• Construção, ampliação e/ou reforma de Quadras Esportivas escolares;</li><li>• Aquisição de veículos destinados ao Transporte Escolar;</li><li>• Construção, ampliação e/ou reforma de Unidades Escolares;</li><li>• Manutenção do Salário Educação - QSE;</li><li>• PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;</li></ul>
---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- Adquirir utensílios novos para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Malhada de Pedras-Ba;
- Adquirir uniformes de trabalho para os profissionais de apoio de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Adquirir uniformes de trabalho para os condutores do Transporte Escolar;
- Aquisição de livros didáticos e paradidáticos para a Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos;
- Garantir atendimento especializado aos estudantes com necessidades especiais de aprendizagem, através de um Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado - NAPE;
- Garantir manutenção de máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Educação e das escolas municipais de Malhada de Pedras e adquirir novos, de acordo à necessidade;
- Ampliar o espaço físico, com móveis e equipamentos adequados para um bom funcionamento da Secretaria Municipal de Educação;
- Compra de mobília Escolar para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- Garantir aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, que estudam na Modalidade Semipresencial, kits de merenda escolar, respeitando a cota destinada para a aquisição de produtos da Agricultura Familiar;
- Garantir manutenção nos transportes escolares e capacitação aos condutores do transporte escolar;
- Climatizar todas as salas de aulas da Rede Municipal de Ensino;
- Trabalhar, na disciplina de Agricultura, em parceria com a Secretaria de Agricultura do município, o Programa Horta na Escola;
- Garantir a oferta de curso Pré-Vestibular aos estudantes do município de Malhada de Pedras que almejam cursar o Ensino Superior;
- Garantir, no município de Vitória da Conquista, uma casa para a moradia dos estudantes de Malhada de Pedras;
- Disponibilizar a licença pecúnia para os professores da rede municipal de ensino;
- Disponibilizar transporte gratuito para os alunos do IFBA campus Brumado e os alunos da Escola Família Agrícola de Caculé.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS  
ESTADO DA BAHIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROGRAMA:** Fortalecimento das ações de saúde da atenção primária

**OBJETIVOS:** Executar ações de melhorias no atendimento da Atenção Básica no âmbito municipal.

COMPROMISSO	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacitar constantemente os profissionais de saúde da Atenção Básica;</li><li>• Garantir atendimento de acordo com as políticas de humanização da assistência na saúde;</li><li>• Cobrir as áreas descobertas das unidades de saúde da família;</li><li>• Manter contrato de visitantes sanitários até realização de processo seletivo;</li><li>• Garantir pontualidade no atendimento dos serviços de saúde;</li><li>• Assegurar atendimento especial a grupos prioritários;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão de pessoal administrativo e encargos sociais;</li><li>• Manutenção da Secretaria Municipal e Saúde;</li><li>• Gestão das ações de Atenção Primária;</li><li>• Manutenção das ações do conselho municipal vinculado à Secretaria de Saúde;</li><li>• Reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Saúde;</li><li>• Construção, ampliação e/ou reforma de UBS - Unidade Básica de Saúde;</li></ul>

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS  
ESTADO DA BAHIA**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Ampliar o atendimento das unidades de saúde por meio das unidades volantes;</li><li>• Garantir plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);</li><li>• Reformar e ampliar as Unidades Básicas de Saúde;</li><li>• Construção da UBS na comunidade de Poço Dantas;</li><li>• Contratar profissionais capacitados para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;</li><li>• Garantir com avaliações mensais dos indicadores, reuniões mensais e requisitar dos profissionais a garantia que os indicadores de melhorias da Atenção Básica sejam alcançados;</li><li>• Ampliar e manutenção das ações de saúde bucal;</li><li>• Solicitar implantação de 02 equipes de Saúde Bucal;</li><li>• Evitar perda de recursos da Atenção Básica pela baixa produção nas Unidades Básicas de Saúde;</li><li>• Criar o laboratório de prótese dentaria;</li><li>• Adquirir veículos próprios para as ações da Atenção Básica;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Construção de consultório odontológico na Unidade Básica.</li></ul>
--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS  
ESTADO DA BAHIA**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Informatizar todas as Unidades Básicas de Saúde e demais serviços de saúde do município;</li><li>• Adquirir equipamentos de informática para todos os serviços de saúde;</li><li>• Compra de equipamentos e insumos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e demais serviços de saúde do município;</li><li>• Garantir que não falte insumos para atendimento das ações da Atenção Básica.</li><li>• Ofertar serviço de fisioterapia na Atenção Básica;</li><li>• Realização de reuniões bimestrais entre a equipe da Secretaria Municipal de Saúde e de Unidades básicas de Saúde para a avaliação de indicadores de saúde do município;</li><li>• Implantar consultório odontológico na Unidade Básica de Saúde José Fernandes Guimarães;</li><li>• Promoção de oficinas e cursos voltados aos trabalhadores de saúde;</li><li>• Contratação de recursos humanos para o atendimento de demandas reprimidas na saúde;</li><li>• Adequação e melhorias das estruturas de instalações e funcionamento das Unidades Básicas de Saúde;</li></ul>	
---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- |  |  |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Executar políticas de humanização da saúde;</li><li>• Captação de recursos para a construção de UBS;</li><li>• Acompanhamento da evolução dos indicadores de saúde da atenção básica;</li><li>• Execução de ações e estratégias de saúde para melhoria dos indicadores de financiamento da atenção básica;</li></ul> |  |
|--|--|

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROGRAMA:** Melhoria na Assistência Farmacêutica

**OBJETIVOS:** Fortalecer as ações da assistência farmacêutica no âmbito do município.

COMPROMISSO	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Contratar profissionais capacitados para atendimento dos serviços;</li><li>• Ampliar e diversificar os medicamentos a serem fornecidos pela Farmácia Básica;</li><li>• Garantir que não falte medicamentos de uso controlado aos pacientes dependentes;</li><li>• Evitar perdas de medicamentos por prazo de validade expirado;</li><li>• Garantir a distribuição de medicamentos básicos para as Unidades Básicas de Saúde;</li><li>• Garantir que não falte medicamentos de controle de hipertensão e diabetes;</li><li>• Apoiar ações do Programa Farmácia da Bahia no município de Malhada de Pedras.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Bloco de Manutenção das Ações de Serviços da Assistência Farmacêutica;</li></ul>

1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Controle de estoque diário de medicamentos;</li><li>• Solicitar compra de medicamentos antes de zerar o estoque;</li><li>• Atendimento da maioria das demandas de medicamentos prescritos pelos profissionais de saúde das Unidades Básicas de Saúde;</li><li>• Capacitação constante dos profissionais responsáveis pela assistência farmacêutica.</li></ul> |  |
|---|--|

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS  
ESTADO DA BAHIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>PROGRAMA:</b> Atendimento em saúde de Média e Alta Complexidade	
<b>OBJETIVOS:</b> Ampliar a oferta de prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, garantindo suporte as urgências e emergências no âmbito do município.	
<b>COMPROMISSO</b>	<b>AÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Adquirir ambulância tipo C (furgão) para demanda de transferências de pacientes;</li><li>• Melhorar as instalações do Centro de Saúde;</li><li>• Adquirir desfibrilador cardíaco novo com pás fixas para o Centro de Saúde;</li><li>• Compra de insumos e medicamentos para suporte as urgências e emergências;</li><li>• Melhorar os confortos dos plantonistas do centro de saúde e SAMU 192;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão das Ações de Atenção Especializada;</li><li>• Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde;</li><li>• Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais;</li><li>• Parcerias através de Consórcios Públicos Municipais - Saúde</li><li>• Manutenção do Programa TFD - Tratamento Fora do Domicílio;</li><li>• Reforma da base do SAMU 192 no município;</li><li>• Melhoria das instalações estruturais do Centro de Saúde;</li></ul>

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS  
ESTADO DA BAHIA**

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Construir conforto para motoristas plantonistas do centro de Saúde;</li><li>• Capacitar equipe de plantonistas de Centro de Saúde e SAMU;</li><li>• Viabilizar convênio ou compra direta de equipamento para suporte ventilatório invasivo/ventilador mecânico para o Centro de Saúde;</li><li>• Adequar sala para suporte invasivo no Centro de Saúde;</li><li>• Fornecer alimentação para plantonistas do Centro de Saúde e SAMU;</li><li>• Reformar unidade do SAMU 192;</li><li>• Fornecer EPIs e fardamento aos plantonistas do SAMU 192 e Centro de Saúde;</li><li>• Garantir manutenção preventiva das ambulâncias que atendem as demandas de urgência e emergência no município.</li><li>• Contratar empresa especializada para treinamento das equipes do Centro de Saúde e SAMU.</li><li>• Viabilizar projetos para a construção de Hospital de Pequeno Porte (HPP) no município;</li><li>• Ampliar a oferta do atendimento médico especializado para a população do município;</li></ul> |  |
|---|--|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar convênios com serviços público/privados para o atendimento de demandas de exames especializados e complexos;</li><li>• Manter serviços de Ultrassonografia (USG) para atendimento no município;</li><li>• Adquirir equipamento de raio X para o município</li><li>• Manter atendimento de fonoaudiologia no município;</li><li>• Aquisição de veículo para o transporte de pacientes especiais cadastrados no TFD (Transporte Fora do Domicílio);</li><li>• Manter veículos de transporte de pacientes para tratamento de saúde em boas condições de uso;</li><li>• Manter funcionamento de Policlínica Municipal de saúde;</li><li>• Manter casa de apoio nas cidades de Vitória da Conquista e Salvador.</li></ul> |  |
|---|--|

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>PROGRAMA:</b> Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde.	
<b>OBJETIVOS:</b> Melhorar a qualidade e ampliar as ações de Vigilância em Saúde	
<b>COMPROMISSO</b>	<b>AÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacitar os profissionais que atuam na vigilância epidemiológica e sanitária;</li><li>• Garantir o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Endemias;</li><li>• Viabilizar a construção do canil municipal;</li><li>• Revisar código sanitário do município;</li><li>• Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os Agentes Comunitários de Endemias;</li><li>• Aumentar efetivo de Agentes Comunitários de Endemias;</li><li>• Ampliar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária na zona rural;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão das ações de Vigilância em Saúde;</li><li>• Implantação de Módulos Sanitários;</li><li>• Manutenção das atividades de Zoonose;</li><li>• Manter e implementar as ações de vigilância, prevenção e combate ao COVID-19;</li><li>• Construção do Canil;</li><li>• Reforma e ampliação das instalações da vigilância epidemiológica e sanitária;</li></ul>

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- Adquirir veículos exclusivos para uso nas ações de Vigilância em saúde;
- Reforma e ampliação das estruturas onde funcionam as vigilâncias epidemiológica e sanitária;
- Adquirir equipamentos de informática para a vigilância epidemiológica e sanitária;
- Compra de equipamentos e insumos para a demanda da vigilância epidemiológica e sanitária.
- Garantir o descarte e destinação correta dos resíduos/lixo hospitalar.
- Revisão dos códigos sanitários;
- Compra de veículos para as ações da vigilância epidemiológica e sanitária
- Manutenção o recolhimento de resíduos/lixo hospitalar.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>PROGRAMA:</b> Fortalecimento das Saúde Municipal	
<b>OBJETIVO:</b> Qualificar a Gestão do SUS no SUS âmbito Municipal, garantindo a participação Social.	
COMPROMISSO	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>Fortalecer os mecanismos de Gestão do SUS a nível local com Controle Social;</li><li>Qualificar os membros do Conselho Municipal de Saúde;</li><li>Implantar ouvidoria SUS Municipal;</li><li>Fortalecer as políticas públicas de Consorcio de Saúde;</li><li>Oferecer ao Conselho Municipal de Saúde um local adequado e informatizado para funcionamento;</li><li>Modernizar os instrumentos e mecanismos de gestão e controle administrativos da Secretaria Municipal de Saúde;</li><li>Bloco de Manutenção das Ações e Serviços da Gestão do SUS;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Bloco de Manutenção das Ações e Serviços da Gestão do SUS;</li><li>Gestão de Pessoal administrativo e encargos sociais;</li><li>Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;</li><li>Manutenção das Ações do Consorcio em Saúde;</li></ul>

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**PROGRAMA:** Programa de fortalecimento da Agricultura Familiar, Desenvolvimento das Associações, Incentivo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento local e Política Municipal de Meio Ambiente.

**OBJETIVOS:** Executar o orçamento destinado a pasta com lisura, ética e cuidado, visando o desenvolvimento local, o respeito ao meio ambiente, o fortalecimento da agricultura familiar e a segurança alimentar e nutricional.

<b>COMPROMISSO</b>	<b>AÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Contratação do agente ambiental, com a finalidade de fiscalizar e incentivar políticas ambientais, bem como ser agente de arborização e reflorestamento;</li><li>• Implantação de programa de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural), com execução direta ou em convênio com parceiros, com a finalidade de expandir a produção sustentável, cultivo de hortaliças orgânicas e agroecológicas, apicultura e a produção de frutas nativas como o cultivo do Umbu gigante;</li><li>• Apoiar projetos de empreendedorismo realizados por Agricultores Familiares, Associações e Cooperativas. Projetos estes que tenha como enfoque a produção agroecológica e o desenvolvimento local e regional;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;</li><li>• Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;</li><li>• Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos;</li><li>• Construção do Viveiro de mudas;</li><li>• Construção de Aguadas;</li><li>• Reforma e ampliação do centro de comercialização de animais;</li><li>• Manutenção das Ações de Educação Socio Ambiental;</li></ul>

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS  
ESTADO DA BAHIA**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Construção do viveiro de mudas do município, para a produção de mudas de espécies nativas, frutíferas e de arborização urbana, tendo como a finalidade de reflorestar áreas degradadas, produção de frutas nativas para segurança alimentar e arborização urbana de nossa cidade;</li><li>• Criar política de incentivo a comercialização dos produtos oriundos do município, bem como a valorização dos nossos agricultores no espaço da feira livre municipal, para que os mesmos tenham local certo e privilegiado para a sua comercialização;</li><li>• Criação do PAA com recursos previstos no LOA e PPA, com a finalidade de atender os agricultores do nosso município e famílias carentes no período em que não se tenha recursos do PAA de outras esferas de poder;</li><li>• Programa de fortalecimento e legalização das Associações, com visitas periódicas, apoio jurídico, incentivo a eventos e desenvolvimento das entidades;</li><li>• Execução dos projetos 140/2020 e 141/2020 que determina a Semana Municipal da agricultura Familiar e Semana Municipal da Alimentação Saudável, com ações como palestras, oficinas, divulgação e momento cultural com alusão as datas;</li><li>• Ampliar o programa de limpeza e construção de aguadas, para que as mesmas sejam utilizadas pelas comunidades com a função de saciar a sede das animais e pequenas irrigações de hortas e pomares para uso das famílias;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Construção, revitalização de barragens, açudes, tanques, lagos, pontes e passagens molhadas;</li><li>• Construção e ampliação da rede de abastecimento de água;</li><li>• Perfuração de poços artesanais;</li><li>• Ampliação e/ou ampliação do centro de comercialização de animais;</li><li>• Implementar ação de capacitação dos produtores;</li><li>• Implementar ações de educação socio ambiental.</li></ul>
--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Criar o Programa Horta Comunitária, nas comunidades rurais, para a geração de alimentos e assegura coleta seletiva e descarte adequado do lixo;</li><li>• Reforma e ampliação do centro de comercialização de animais e área de exposição do município;</li><li>• Manutenção e ampliação do aterro controlado;</li><li>• Programa de intercâmbio com os nossos agricultores familiares, para que possam conhecer experiências inovadoras e novas tecnologias sociais;</li><li>• Contratação de profissionais para atender a demanda do município como Médicos Veterinários, Engenheiros Agrônomos, Zootecnistas, Técnicos em Agropecuária / Agrícola, Técnicos em Meio Ambiente e agroecologia.</li><li>• Criação do Fundo Municipal de Defesa Civil, que terá como finalidade de colaborar com o enfrentamento de situações de emergências.</li><li>• Apoio na aquisição de insumos para ração dos animais em período de estiagem e programa de armazenamento de forragens;</li><li>• Implantação do serviço de inspeção municipal (SIM);</li><li>• Realização da 1ª Feira do Empreendedor de Malhada de Pedras;</li></ul>	
---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Destinar recursos para fomentar a Feira da Agricultura Familiar de Malhada de Pedras.</li></ul> |  |
|---|--|

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

(Art. 165, § da C.E.) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**

**PROGRAMA:** Incentivo ao esporte, cultura e lazer do município.

**OBJETIVOS:** Projeto de apoio e incentivo ao desenvolvimento do esporte cultura e lazer do município.

<b>COMPROMISSO</b>	<b>AÇÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Construção e reforma de Campos de Futebol Society com alambrados ou redes de proteção e se possível com iluminação de refletores lâmpadas de LED;</li><li>• Aquisição de materiais esportivos: Bolas de Futebol, de Campo, Societe, Futsal, Voleibol. Redes para as diversas modalidades, uniformes esportivos e coletes para as diversas práticas esportivas na zona rural e urbana do município;</li><li>• Aquisição de um reservatório (Caixa) para água de 10 mil litros;</li><li>• Reestruturação do sistema de irrigação do Estádio Minhocão na sede do município com reposição (troca) de 42 aspersores que se encontram em mal funcionamento;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;</li><li>• Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;</li><li>• Construção de Campos de Futebol Society;</li><li>• Ampliação e/ou Reforma do Estádio Municipal;</li><li>• Construção, Ampliação e/ou Reforma de Quadras Poliesportivas;</li><li>• Construir, Reformar e/ou adequar os espaços físicos dos setores culturais, de turismo, esportivos e lazer;</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- |  |  |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Reforma nos vestiários do estádio Minhocão, bem como melhoria na iluminação com aquisição de lâmpadas com LED nas torres existentes e colocação de novas torres para uma melhor iluminação no Estádio Municipal;</li><li>• Organização e realização de torneios de futebol e campeonatos na zona rural do município;</li><li>• Realização de Campeonato de Futebol de Salão nas modalidades Masculino e feminino na Zona urbana;</li><li>• Em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, formar escolinhas para incentivar as crianças na prática do esporte, para formação de valores morais e retirar crianças nas ruas;</li><li>• Criar e construir praças de Saúde, onde levará lazer as diversas faixas etárias inclusive para as pessoas da melhor idade;</li><li>• Reforma geral na quadra poliesportiva na sede, com melhorias na iluminação e construção de vestiários;</li><li>• Construção de quadras poliesportiva;</li><li>• Construção de campo alternativo de terra na sede do município;</li><li>• Incentivo aos festejos de reisados com distribuição de uniformes para os foliões;</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Fomento as manifestações e atividades culturais;</li><li>• Manutenção das atividades desportivas e de lazer.</li></ul> |
|--|--|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS  
ESTADO DA BAHIA**

- Realização dos festejos Juninos e a tradicional Cavalgada nos festejos do aniversário da emancipação política do município, bem como algumas que fazem parte do calendário e que já são tradição;
- Incentivo aos praticantes de trilhas de Motocross em especial aos que fazem parte do calendário de trilha de Leonídio Martins;
- Em parceria com a Secretaria de Educação criar e realizar Gincanas Estudantis;
- Contratação de profissionais para levantar o Futebol de base no município em diversas faixas etárias;
- Apoio a todas as manifestações culturais e esportivas inseridas no município.
- Apoio a festividades juninas na zona rural e zona urbana do município através de grupos organizados que já tenham tradição das atividades;
- Incentivo às diversas práticas de esporte no município.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS  
ESTADO DA BAHIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**PROGRAMA:** Política de transporte Urbano e Rural

**OBJETIVOS:** Formular e executar a política de transporte e tráfego em todas as áreas do Município

COMPROMISSO	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar políticas de gestão de trânsito e monitoramento dos diversos modais e o gerenciamento de estacionamentos em vias públicas, de acordo com a legislação vigente;</li><li>• Articular a implantação de uma filial do DETRAN no município;</li><li>• Sinalizações de Ruas e vias públicas;</li><li>• Construção de acostamentos nas paradas de ônibus escolares nos trajetos em rodovias;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão de pessoal administrativo e encargos sociais;</li><li>• Manutenção da secretaria municipal de transporte;</li><li>• Contribuição de intervenção do domínio econômico - CIDE</li></ul>

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

<b>PROGRAMA:</b> Desenvolvimento com Inclusão Social	
<b>OBJETIVO:</b> Fortalecer os programas, serviços, benefícios, projetos e as ações de proteção social, vigilância socioassistencial, acolhimento, defesa de direitos, para todos que necessitarem, prioritariamente para os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco social e de ameaça ou violação de direitos.	
COMPROMISSOS	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Executar a Política Pública de Assistência Social no campo dos direitos, proteção, universalização do acesso e da responsabilidade;</li><li>• Fortalecer e organizar de forma descentralizada e participativa, buscando os elementos precisos para a execução dos serviços, programas, projetos, benefício e ações socioassistenciais com qualidade, baseando-se nos princípios da universalidade, gratuidade, integralidade, intersetorialidade e equidade;</li><li>• Implementar o processo contínuo e busca constante para materializar um novo modelo de gestão para a efetivação da promoção da proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos no município;</li><li>• Aprimorar os atendimentos e acesso aos benefícios, respeitando as normativas no atendimento descentralizado;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão de pessoal administrativo e encargos gerais;</li><li>• Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência social;</li><li>• Manutenção das ações dos conselhos municipais de assistência social;</li><li>• Construção, ampliação e/ou reforma do centro de referência de assistência social - CRAS;</li><li>• Proteção social básica - Piso básico fixo - PAIF/CRAS</li><li>• Ações do IGD SUAS;</li><li>• Programa BPC na escola;</li></ul>

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS  
ESTADO DA BAHIA**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Maximizar a descentralização da Política de Assistência Social e do Cadastro Único a fim de aumentar e facilitar o acesso dos cidadãos aos programas, serviços, benefícios, projetos e ações socioassistenciais;</li><li>• Promover a acessibilidade e participação das pessoas com deficiência nos espaços de discussão e tomada de decisão;</li><li>• Manter as ações e programas nos âmbitos da Proteção Social Básica e Especial, objetivando a contínua manutenção, desenvolvimento e ampliação das políticas de atendimento socioassistencial;</li><li>• Construir sedes próprias para os equipamentos que integram a rede socioassistencial no município, garantindo acessibilidade e estruturas adequadas para desenvolvimento das ações;</li><li>• Realizar diagnóstico sócio territorial a fim de identificar as vulnerabilidades socioeconômicas das famílias, e assim subsidiar o planejamento e a execução de estratégias de atuação;</li><li>• Apoiar as entidades e organizações sem fins lucrativos de assistência social, firmando termos e/ou acordos de cooperação e/ou colaboração, efetivando parcerias e integrações para o fortalecimento da rede de atendimento às famílias ou indivíduo em situação de vulnerabilidades no município;</li><li>• Ofertar a formação continuada para os Trabalhadores, integrantes do Controle Social e Usuários do SUAS;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Programa Bolsa Família - IGD PBF;</li><li>• Gestão descentralizada do SUAS;</li><li>• BE - Benefício eventual;</li><li>• SCFV - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculo;</li><li>• Programa Primeira Infância no SUAS;</li><li>• Manutenção e funcionamento do conselho tutelar;</li><li>• Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente- CMDCA;</li><li>• Construir Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;</li><li>• Fundo dos direitos da criança e adolescente;</li><li>• Programa de assistência social e comunitária</li></ul>
--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS  
ESTADO DA BAHIA**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Subsidiar para o fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social, promovendo a democratização e fortalecendo a autonomia administrativa;</li><li>• Garantir infraestrutura e acessibilidade em todos os equipamentos da rede socioassistencial;</li><li>• Garantir o pleno funcionamento da Vigilância Socioassistencial efetivando e diagnosticando as demandas dos usuários, e articulando ações para prevenir e/ou sanar tais demandas;</li><li>• Intensificar a busca ativa a fim de acompanhar e garantir as condicionalidades necessárias à manutenção/aquisição dos benefícios, serviços e programas socioassistenciais;</li><li>• Intensificar e fortalecer a intersetorialidade;</li><li>• Intensificar as ações contra o trabalho infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes, concomitantemente com ações educativas e preventivas com outras instituições do município;</li><li>• Ampliar o atendimento e abrangência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), e aumentar a oferta de serviços diversificados nas áreas de esporte, cultura, música, informática, estímulo à leitura, e atendimento socioassistencial aos usuários;</li><li>• Implementar e fortalecer ações de combate ao racismo e qualquer tipo de discriminação;</li></ul>	
---	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS  
ESTADO DA BAHIA**

- Implementar o Balcão Jurídico, com o propósito de fornecer orientação e assessoria jurídica gratuita aos cidadãos hipossuficientes nas questões relacionadas à família e ao acesso e garantia de direitos;
- Garantir a concessão dos benefícios eventuais aos cidadãos em situação de vulnerabilidade;
- Ampliar a Rede de Atendimento e Proteção às Pessoas com Deficiência e/ou Idosas;
- Implantar Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora com o devido acompanhamento multidisciplinar, para abrigar crianças e adolescentes retirados de ambiente em que ocorra a violação de direitos;
- Fortalecer a política de acolhimento junto às instituições não-governamentais para o atendimento às mulheres, jovens, idosos, grupo LGBTQIA+ ou ainda outros grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e violação de direitos;
- Promover diagnóstico, estudo de casos, acolhimento, tratamento e monitoramento da população em situação de rua;
- Desenvolver ações socioeducativas junto às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda do governo federal;
- Fortalecer o Programa de Segurança Alimentar no município;
- Promover a implantação de hortas comunitárias autossustentável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Fomentar a oferta de habitação para a população situação de vulnerabilidade social;</li><li>• Garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, com todo suporte administrativo e infraestrutura adequada.</li></ul>	
--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

<b>PROGRAMA:</b> Desenvolvimento, reformas, ampliações e construções.	
<b>OBJETIVOS:</b> Utilizar recursos públicos para reformas ampliações e construções em espaços públicos.	
COMPROMISSO	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"><li>• Construção e reforma de praças localizadas na sede e zona rural de Malhada de Pedras;</li><li>• Reforma e construção das estradas vicinais do município, com o cascalhamento nas principais comunidades, construção de passagem molhada, barramentos, patrolamentos, roçagem e sinalização;</li><li>• Reforma e construção de pontes</li><li>• Manutenção e ampliação de aterro controlado</li><li>• Pavimentação asfáltica nas principais ruas da cidade e demais logradouros com paralelepípedos, sinalização vertical e colocação de lixeiras</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão de pessoal administrativo e encargos sociais;</li><li>• Manutenção da secretaria municipal de infraestrutura</li><li>• Remuneração de pessoal ativo e encargos;</li><li>• Construção e revitalização de praças e ruas do município;</li><li>• Abertura de estradas vicinais;</li><li>• Construção e reforma de pontes;</li><li>• Pavimentação de vias públicas;</li><li>• Adequação dos espaços públicos para a acessibilidade;</li></ul>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Adequação dos espaços públicos para acesso a pessoas com necessidades especiais;</li><li>• Reforma de pontos turísticos das cidades como a antiga estação de trem, trilha da Serra do Lionídio;</li><li>• Reforma e construção das quadras poliesportivas;</li><li>• Construção de acostamentos nas paradas de ônibus escolares nos trajetos em rodovias;</li><li>• Reforma e ampliação do mercado municipal, assim como em toda área de inserção da feira;</li><li>• Equipe de manutenção do sistema de iluminação pública que atenda a demanda da área rural e urbana do município;</li><li>• Materiais e equipamentos para a equipe de manutenção do sistema de iluminação pública;</li><li>• Construção do novo cemitério municipal e reforma do já existente;</li><li>• Colocação de equipamentos para a prática de esportes na zona rural e zona urbana do município;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Melhorias estruturais dos pontos turísticos;</li><li>• Ampliação e reforma do mercado municipal;</li><li>• Construção, ampliação e/ou reforma de cemitério municipal;</li><li>• Ampliação e reforma da sede prefeitura municipal de malhada de pedras</li><li>• Implantação de aterro sanitário;</li><li>• Construção de garagem municipal;</li><li>• Construção de banheiros público;</li><li>• Ampliação e/ou reforma de imóveis público;</li><li>• Ampliar a extensão da rede de energia elétrica;</li><li>• Contribuição de intervenção do domínio econômico - CIDE</li></ul>
---	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**RECURSOS HÍDRICOS:**

- Construção de cisternas de consumo humano.
- Ampliação do sistema de água da EMBASA para comunidades rurais e totalidade em área urbana
- Criação do conselho gestor de distribuição, expansão de rede e manutenção dos poços artesianos com a participação do poder público e segmentos da sociedade civil;
- Construção de pequenas barragens e barreiros trincheira na zona rural do município;
- Perfuração de poços tubulares para atender a demanda do município;

**RECURSOS HÍDRICOS:**

- Construção de cisternas de consumo humano;
- Construção de barragens e barreiros trincheira;
- Ampliação de sistema de água;
- Perfuração de poços artesianos;

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.